ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 059/97 Data 28/ 05/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/97

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA / COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA / AGROPECUÁRIA- EMBRAPA , E DÁ OUTRAS/ PROVIDÊNCIAS.-

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 . JUNHO /19 97
Silvério Bortolato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.05.1997

PROTOCOLO: 28.05.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃ
DO DIA 02 DE JUNHO DE 1997
E ENCAMINHADO À COMISSÃO D
JUSTIÇA E REDAÇÃO:
02.06.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
02.06.1997

VOTAÇÃO:
UNÂNIME

REMESSA AO EXECUTIVO:
Of. nº 156/97 de 03.03.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 / JUNHO / 97
Silverio Fortunato
Presidente

Fl. 001

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Of. Cam. no. 059/97

ERECHIM, 28 DE MAIO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO A LEITURA EM PLE / NÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHA-SE À APR CIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RE- DAÇÃO.-

EM 28 DE MAIO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO -Presiden

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 038/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto encontra sua justificativa nos termos do contrato que o integra.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 059/97 | Data 28/05/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR
EDGAR PAULO MARMENTINI
PARA RELATAR
02/06/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002.

PROJETO DE LEI No. 038/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA com a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA, objetivando a Cooperação Técnica nas áreas, conforme Termo em anexo, que faz parte da presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do Artigo anterior, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Embrapa

003

CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA, criada por força da Lei n.º 5.851, de 01/12/72, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, Parque Rural, Setor de Áreas Isoladas Norte-SAIN, via W/3 Norte (final), designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Presidente, Alberto Duque Portugal, e, de outro lado, a PREF. MUNICIPAL DE RECHIM, inscrita no CGC/MF n.º 87613477/0001-20, sediada em ERECHIM, à rua P.da Bandeira, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por _____(Presidente _____) e _____ (Diretor _____), no intuito de conjugarem esforços em prol do **SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, coordenado pela Embrapa, resolveram celebrar o presente Contrato de Cooperação Geral, que será regido, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, e pela Instrução Normativa STN n.º 002, de 19.04.93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O objeto do presente Contrato é o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, visando especialmente:

a) definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, no âmbito da agricultura, pecuária, silvicultura, tecnologia de alimentos e demais áreas afins;

b) envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra referidos conhecimentos técnico-científicos.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Centro Nacional de Pesquisa de Florestas
Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br
Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1692
Telex (41) 30120

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A implementação dos objetivos deste Contrato será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de **"CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA"**, **"CONTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA"**, **"CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA"**, **E "CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS"**, conforme cada caso específico, doravante denominado simplesmente **"AJUSTES DE IMPLEMENTAÇÃO"**, os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito deste Contrato e seus desdobramentos, ficam convencionadas as seguintes definições, em relação aos respectivos **AJUSTES DE IMPLEMENTAÇÃO:**

a) **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** - O instrumento jurídico, através do qual as partes somam esforços em busca de objetivo de interesse mútuo, envolvendo repasses de numerários, a título de colaboração financeira, de uma parte à outra, para auxiliar na cobertura dos custos de execução de projeto de pesquisa agropecuária ou afim, previamente aprovado por ambas as partes e integrante do Convênio, como anexo indispensável;

b) **CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - O instrumento jurídico, através do qual as partes, na busca de objetivo de interesse mútuo, somam esforços técnicos e materiais para viabilizar a execução de projeto de pesquisa agropecuária ou afim, previamente aprovado por ambas as partes e integrantes do Contrato, como anexo indispensável, contudo, sem colaboração financeira de uma parte à outra;

c) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA** - O instrumento jurídico, através do qual a **Embrapa** presta serviços de execução de projeto de pesquisa agropecuária ou afim, à outra parte, mediante pagamento de preço contratualmente estabelecido, cujo produto objetivado, conquanto previsto a nível de expectativa, não obrigará a **Embrapa** em nada, além dos resultados finais efetivamente atingidos em decorrência das experiências ou experimentações científicas, concluídas em obediência ao respectivo Projeto de Pesquisa previamente aprovado pelas partes e integrante do contrato de implementação, como anexo indispensável;

Procurador do Município

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (011) 766-1313
Fax (011) 766-1692
Telex (11) 30120

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** - O instrumento jurídico, através do qual a **Embrapa** presta serviços de assessoramento, consultoria, treinamento de pessoal, avaliação técnica de eficiência agronômica de produtos agropecuários, controle de qualidade, dentre outros similares, desde que relacionados com sua área de atuação, à outra parte, mediante pagamento de preço contratualmente estabelecido em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A formalização de Plano Operativo ou Plano de Trabalho será obrigatória, em caso de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, executado pela **COOPERANTE**, envolvendo repasses de recursos financeiros pela **Embrapa** hipótese em que será adotado modelo-padrão por esta aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Planos Operativos/Planos de Trabalho

Os Planos Operativos ou Planos de Trabalho, referidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, devidamente subscritos pelos representantes legais das partes, discriminarão, dentre outros aspectos, as condições de liberação de recursos pertinentes a cada Projeto, abrangido pelo Ajuste de Implementação, definirão o cronograma físico-financeiro, as fontes financiadoras e os requisitos essenciais dos relatórios técnicos e das prestações de conta, bem como discriminarão a participação de cada parte, com recursos financeiros destinados à cobertura das **"DESPESAS DE PESSOAL"**, **"OUTROS CUSTEIOS"** e **"INVESTIMENTOS"**, conforme cada caso concreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As atividades porventura executadas em desacordo com os **"AJUSTES DE IMPLEMENTAÇÃO"** e respectivos Projetos, ou que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhados segundo os critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento e conseqüentemente exclusão dos seus orçamentos, mediante simples comunicação escrita à parte faltosa, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão dos correspondentes **"AJUSTES DE IMPLEMENTAÇÃO"** e/ou do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Oitava, infra.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1692
Telex (41) 30120

Embrapa

006

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as partes, em caso de Convênio ou Contrato de Cooperação, comprometem-se especialmente a:

I) - Obrigações especiais, comuns a ambas as partes:

a) participar da elaboração de projetos e planos operativos, envolvendo os trabalhos objeto deste Contato;

b) designar formalmente, cada uma, um técnico de nível superior, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Contrato, e subsequentes "Ajustes de Implementação";

c) franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Contrato, a utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

d) permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de "dias-de-campo", ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;

e) envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Contrato;

f) manter absoluto sigilo sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, passíveis ou não de obtenção de patentes, quando decorrentes de execução de projetos, vinculados a este Contrato, afim de resguardar a sua oportuna exploração econômica pelas partes, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, infra;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Contrato.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1592
Telex (41) 30120

II) - Obrigações específicas da **Embrapa** ou da **COOPERANTE**, sempre que atuar como executora de qualquer atividade decorrente deste Contrato:

a) prover toda a infra-estrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos.

b) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais;

c) prestar conta da aplicação dos recursos financeiros que lhe venham a ser repassados, em caso de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, em consonância com o estabelecido nos respectivos "Projetos" e "Planos Operativos" ou "Planos de Trabalho";

d) elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos Ajustes de Implementação e nos respectivos "Projetos" e "Planos Operativos" ou "Planos de Trabalho";

e) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os subcontratar, para execução de qualquer atividade decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Divulgação e Direitos Autorais

Observado o disposto na Cláusula Terceira, Inciso I, Alínea "f", caberá qualquer das partes, em igualdade de condições e a seu livre critério, o direito de exploração econômica dos resultados finais das pesquisas oriundas deste Contrato, sob forma de obras científicas ou literárias, a qualquer título, partilhando-se os resultados obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer caso de publicação, mesmo sem intuito econômico, para fins meramente de divulgação científica, a parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

Marco Antonio Sena
Procurador do Município

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766 1313
Fax (041) 766 1692
Telex (41) 30120

Embrapa

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no Parágrafo antecedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - Propriedade Industrial

Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações privilegiáveis ou não, nos termos do Código da Propriedade Industrial, oriundos da execução dos projetos objeto deste Contrato, salvo futuro entendimento em contrário, pertencerão a ambas as partes, na proporção dos investimentos que cada uma efetuar para a execução do respectivo projeto, devendo sua utilização, licenciamento, ou cessão ser previamente regulada em contratos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os requerimentos de patente serão efetuados em nome da Embrapa e da **COOPERANTE**, como condôminas, por iniciativa de qualquer das partes, partilhando-se as despesas, inclusive as referentes a taxas de remuneração e pagamentos de anuidade junto ao INPI. Em caso de transferência da propriedade dos privilégios, por qualquer das partes, será assegurado o direito de preferência à outra parte, em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas decorrentes de utilização (licenciamento de exploração de patentes e fornecimento de tecnologia industrial) ou cessão das tecnologias privilegiáveis ou não salvo novo entendimento em contrário, serão rateadas entre as partes, na mesma proporção estabelecida no caput desta Cláusula.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1692
Telex (41) 30120

Embrapa

PARÁGRAFO TERCEIRO

A concessão de licenças para exploração de patentes ou o fornecimento de tecnologia industrial a terceiros, somente em casos excepcionais poderão ser contratados em caráter de exclusividade e desde que previamente acordado pelas partes ora contratantes, através de instrumento contratual específico.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes obrigam-se por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Quarta e nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Pessoal

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Marco Antonio Simões de Souza
Procurador do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação escrita, em sentido contrário, por qualquer das partes, à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do respectivo término.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax: (041) 766-1692
Telex (41) 30120

Embrapa

CLÁUSULA NONA - Denúncia

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Contrato, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato e/ou de seus **AJUSTES DE IMPLEMENTAÇÃO**, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília - DF, de de 199

Alberto Duque Portugal
Presidente da Embrapa

Marco Antonio Scheuer de Sousa
Procurador do Município

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
ENDEREÇO:

2 _____
NOME:
ENDEREÇO:

(ycv)

c:chefia/cpd/coopgeral.doc

Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Centro Nacional de Pesquisa de Florestas
Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, BR
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail
postmaster@cnpf embrapa.br
Fone (011) 766-1313
Fax (041) 766-1692
Telex: (41) 30120

Embrapa

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -EMBRAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo decreto nº 75.374, de 14.02.75, sediada em Brasília-DF, Parque Rural, Setor de Áreas Isoladas Norte-SAIN, Via W/3 Norte (Final), através de seu Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - Embrapa-Florestas, situado na Estrada da Ribeira, Km 111, Colombo, PR, inscrita no CGC sob nº 00348.003/0089-52, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo Chefe Geral do Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - Embrapa-Florestas, Dr. Carlos Alberto Ferreira, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, com sede em _____, _____, na Rua Pça. da Bandeira nº 354, inscrita no CGC/MF sob nº 87613477/0001-20, neste ato representada pelo senhor Prefeito LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante designada apenas PREFEITURA, no intuito de conjugarem esforços em prol do SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - SNPA, coordenado pela **Embrapa,** resolveram celebrar o presente Contrato de Cooperação Técnica, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1276
(041) 766-1692
Telex (41) 30120

Embrapa

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

O presente contrato tem por objetivo o desenvolvimento das pesquisa básicas, tais como o desenvolvimento da cultura da Erva-mate, manejo de sistemas Agro-florestais, manejo e replantio de matas ciliares e Programa de Desenvolvimento Sócio-Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - Planos Operativos

Este contrato Será implementado Através de PLANOS OPERATIVOS referentes a cada uma de suas etapas que, depois de assinados pelos representantes legais das partes, passarão a integrar este contrato, independente de transcrição, sob a forma de Anexos, que detalharão as atividades a serem desenvolvidas e definirão as obrigações específicas das partes, os cronogramas físico-financeiros, as fontes financiadoras e os requisitos essenciais dos relatórios, bem como a cobertura das "despesas de pessoal" , outros custeios" e "investimentos" .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que identificar qualquer fato capaz de ensejar a impossibilidade ou inviabilidade técnica de consecução dos objetivos previstos neste Contrato, deverá comunicar tal fato à outra, por escrito, objetivando a competente análise conjunta do problema e, se for o caso, a extinção antecipada deste contrato, mediante formalização de Termo de Distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades porventura executadas em desacordo com o previsto, as que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone: (041) 766-1313
Fax: (041) 766-1276
(041) 766-1692
Telex: (41) 30120

Embrapa

encaminhados segundo os critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento do respectivo **PLANO OPERATIVO,** mediante simples comunicação escrita à parte faltosa, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Nona, infra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as partes comprometem-se especialmente a:

I) Obrigação da **Embrapa** - através do Centro Nacional de Pesquisa De Florestas:

a) designar formalmente, um técnico de nível superior, integrante do seu quadro de pessoal, incumbido de coordenar diretamente a execução deste contrato;

II) Obrigações mútuas da Embrapa e da _____:

a) franquear aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados a este contrato, a eventual utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada a sua regulamentação interna e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

b) permitir o acesso, mediante autorização prévia, de pesquisadores e demais empregados, nas áreas utilizadas para " dias de campo" , ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1276
(041) 766-1692
Telex (41) 30150

Embrapa

c) manter absoluto sigilo sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis ou não de obtenção de patentes, quando decorrentes da execução deste Contrato, até que sejam obtidos os respectivos privilégios, nos termos da Lei, junto ao INPI, nas condições prévia e formalmente estabelecidas entre as partes, em contrato específico, conforme estabelece na Cláusula Sexta, infra;

d) facultar a instalação de placas, nos experimentos, destinadas à divulgação dos trabalhos desenvolvidos por força deste Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio de cada uma delas, quando da execução deste Contrato;

f) prover toda a infra-estrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;

g) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade decorrente deste Contrato;

h) envidar esforços, isoladamente ou em conjunto, visando obter junto a entidades públicas ou privadas, recursos a serem utilizados nas atividades constantes dos Planos Operativos.

CLÁUSULA QUARTA - Da c Coordenação

A **Embrapa,** através da Embrapa-Florestas, exercerá coordenação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos previstos neste Contrato e nos seus Aditivos.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83111-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766 1313
Fax (041) 766 1276
(041) 766 1592
Telex (41) 30130

Embrapa

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação

Objetivando o disposto da alínea "c", item II, da Cláusula Terceira, qualquer das partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas oriundas deste Contrato, a seu livre critério, obrigando-se contudo em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 01 (hum) exemplar de cada edição; à outra parte, no prazo de 30(trinta) dias, contado Da data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes à publicações estabelecidas no "caput " desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja inautorizadamente divulgado qualquer resultado parcial, incompleto, ou diferente daquele realmente alcançado, a parte infratora arcará com indenização por perdas e danos ocasionados, sem prejuízo de ter também, que reembolsar a parte prejudicada pelas despesas que esta efetuar com a comunicação pública dos resultados técnicos reais e completos, em ordem a afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pela divulgação incorreta. Para efetuar essa republicação, a parte prejudicada poderá valer-se do mesmo veículo de comunicação utilizado pela parte infratora, ou, a seu livre

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766 1313
Fax (041) 766 1276
(041) 766 1692
Telex (41) 30120

critério, de qualquer outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes comprometem-se a observar as disposições Desta Cláusula e de seus parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Industrial

Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos e inovações privilegiáveis ou não, nos termos do Código Brasileiro da Propriedade Industrial, oriundos da execução deste Contrato, salvo futuro entendimento em sentido de de verso, pertencerão a ambas as partes, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em contratos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os requerimentos de patente serão efetuados pelas partes, conjuntamente, repartindo-se entre si As respectivas despesas, inclusive as referentes a pagamentos de anuidades. Em caso de transferência da propriedade dos privilégios, por qualquer das partes, será assegurado o direito de preferência à outra parte, em igualdade De condições com terceiros.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1276
(041) 766-1532
Telex (41) 30130

Embrapa

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas decorrentes de utilização (licenciamento ou fornecimento), ou de cessão das tecnologias privilegiáveis ou não, serão partilhadas entre as partes na proporção estabelecida nos contratos previstos no "Caput" desta Cláusula

PARÁGRAFO TERCEIRO

A concessão de licenças para exploração dos privilégios ou o fornecimento de tecnologia industrial a terceiros, somente em casos excepcionais poderá ser outorgado em caráter de exclusividade e desde que previamente acordado pelas partes, através de instrumento contratual específico.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pessoal

O pessoal utilizado por qualquer das partes, para execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a seu cargo exclusivo a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766 1313
Fax (041) 766 1276
(041) 766 1692
Telex (41) 30120

Embrapa

PARÁGRAFO ÚNICO

A _____- poderá Designar, às suas expensas e sob sua total responsabilidade, bolsistas ou estagiários para desenvolver, nas Dependência da **Embrapa**, atividades decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração De Termo(s) Aditivo(s), podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos contratantes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro Da Justiça Federal de Curitiba-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (011) 766-1313
Fax: (011) 766-1276
(011) 766-1692
Telex (11) 30139

Fls. 019

Embrapa

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas

Colombo, PR, de de 1997.

Carlos Alberto Ferreira
Chefe Geral
Embrapa-Florestas

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF

2. Nome:
   CPF

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Estrada da Ribeira km 111
Colombo, PR, Brasil
CP. 319, CEP 83411-000
E-mail postmaster@cnpf.embrapa.br

Fone (041) 766-1313
Fax (041) 766-1276
(041) 766-1692
Telex (41) 30120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 020

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 JUNHO /97

Silverio Fortunato
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Executivo, a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cooperação geral e técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e dá outras providências.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, tendo em vista a necessidade de firmar contrato de cooperação geral e técnica que será durante esta semana e necessitando da autorização do Poder Legislativo.

Erechim, RS, 02 de Junho de 1997.

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Fls. 021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 059/97

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/97

A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR / MAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA/ DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Vereador

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da mesma, pois está devidamente alicerçada na Legislação vigente.-

Encaminho o presente PARECER, aos demais colegas integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

É O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 02 DE JUNHO DE 1.997

EDGAR PAULO MARMENTINI
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 02/06/97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 JUNHO 1997
Olverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

156/97 - ZB

Erechim, RS, 03 de Junho de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 02 de Junho/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/97

Desafeta destinação de imóvel público, Lote nº 07, Quadra nº 06, localizado em parte das Chácaras nºs. 03, 04 e 05 do Polígono 30 de Abril, nesta cidade com área de 450,00 m2, autoriza o Município a efetuar a legalização do mesmo à Senhora Custódia da Costa, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado (SAA) para utilização do Horto Florestal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL, para prestação de assessoramento técnico na área florestal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cooperação geral e técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.917, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONTRATO DE COOPERAÇÃO GERAL E TÉCNICA com a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA, objetivando a Cooperação Técnica nas áreas, conforme Termo em anexo, que faz parte da presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do Artigo anterior, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 03 DE JUNHO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração